



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 450/22

ORDEM DE SERVIÇO Nº 120/2022

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Antônio Ricardo Tolla da Silva, no uso de suas atribuições, vem por meio desta autorizar a contratação da empresa **LAGHETTO HOTÉIS LTDA**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 450/2022, com a seguinte descrição:

Contratação de locação para box/garagem visando a guarda temporária de 08 (oito) veículos oficiais que compõem a frota do Coren-RS, conforme condições e detalhes constantes neste instrumento.

EMPRESA CONTRATADA

LAGHETTO HOTÉIS LTDA

CNPJ nº 19.114.125/0001-70

Dados para Contato

Contato: gerencia@laghettohigienopolis.com.br

Telefone: (51) 3302-2400

DOS VALORES

Valor total desta Ordem é de **R\$ 11.200,00** (onze mil e duzentos reais).

FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. A contratada deverá fornecer/prestar o serviço abaixo especificado, conforme as informações discriminadas:

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT
01	Locação de box de garagem	Locação de box de garagem com vigilância/segurança 24hs, acesso mínimo entre 7h e 19hs/ 7 dias por semana, com localização dentro de um raio de 500 metros distância do Coren-RS para retirada e devolução pelos funcionários e motoristas terceirizados.	08 (oito) vagas de garagem, sendo os seguintes veículos: - 6 Onix Hatch; - 1 Onix Plus (sedan) - 1 Caminhonete Nissan Frontier



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

1.2. A descrição da solução como um todo, define-se como contratação de locação de 8(oito) unidades ou vaga de box/estacionamento de garagem nas exigências supracitadas, de forma a manter-se os veículos oficiais do Conselho protegido de fenômenos naturais, bem como de furtos e roubos, e ainda, proporcionando a seus usuários maior conforto e segurança no embarque e desembarque do veículo em local próprio e seguro.

1.3. O LOCADOR garantirá que a vaga destinada ao LOCATÁRIO estará livre para movimentação do veículo.

1.4. O LOCADOR deverá disponibilizar uma vaga coberta para o veículo do LOCATÁRIO.

1.5. O LOCADOR deverá garantir a segurança necessária para o resguardo do veículo do LOCATÁRIO enquanto estiver no estacionamento, ficando sob a responsabilidade do LOCADOR quaisquer danos sofridos ao veículo durante a permanência no espaço locado, bem como eventuais objetos no interior deste.

1.6. A vaga destinada ao estacionamento deve ser compatível com a guarda do veículo, em local próprio para tanto, inclusive nas dimensões seguras do veículo oficial e de outros veículos presentes ou que transitem no estacionamento.

1.7. O LOCATÁRIO não poderá utilizar a vaga locada para fim diverso da locação e nem tampouco ceder ou sublocar, no todo ou em parte, sem o prévio e exposto consentimento do LOCADOR, manifestado por escrito.

1.8. Considerando que não há regime fixo de destinação dos veículos de propriedade do LOCATÁRIO para as subseções regionais, poderá ocorrer um rodízio de veículos de diferentes placas na utilização do espaço, mas sempre todos serão identificados com o logotipo do COREN-RS.

1.9. No caso de incêndio, inundação no prédio ou se vier a ser desapropriado, ficará rescindida a locação, devendo o LOCADOR notificar o LOCATÁRIO com os documentos comprobatórios desta situação, ficando o LOCATÁRIO desobrigado de qualquer responsabilidade quanto a pagamentos sobre o período correspondente.

2. DA FORMA E DOS PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.1. Os Serviços serão prestados por 4 (quatro) meses, iniciando na data de 10 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado conforme necessidade do Coren-RS, bem como previsão contida na Lei nº 8.666/93, limitado ao valor máximo previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

2.2. As garagens/vagas de estacionamento deverão ser cobertas, com vigilância 24hs e que permitam o acesso de funcionários, terceirizados e conselheiros do Coren-RS (desde que previamente autorizados), ao menos, das 7h às 19h/ 7 dias na semana.

2.3. Os serviços serão iniciados no dia 10 de janeiro de 2023, mediante o recebimento da Ordem de Serviço ou assinatura do Contrato.

3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços foram contratados para serem prestados na garagem de veículos automotores do Hotel Laghetto Stilo Higienópolis, situado à Rua Ignácio Vasconcelos, nº 49, bairro Boa Vista, Porto Alegre-RS, CEP 90.480-160, a menos de 500 metros de distância da sede da Contratante.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Prestar os serviços na forma do presente Projeto Básico, mantendo durante a contratação as mesmas condições da proposta apresentada;

4.2. A Contratada fornecedora garantirá a disponibilização 08 (oito) vagas de um box, coberto, compatível com as medidas do veículo, sem que haja obstáculos que possam prejudicar possíveis movimentações /manobras do mesmo em modalidade de mensalista, sendo permitido acesso pelo Coren-RS, durante a vigência do contrato.

4.3. A Contratada deverá garantir a segurança necessária para o resguardo do veículo do Coren-RS enquanto estiver no box, ficando sob a responsabilidade da empresa contratada quaisquer danos sofridos ao veículo durante a permanência no espaço de estacionamento;

4.4. No caso de incêndio, inundação no prédio ou se vier a ser desapropriado ficará rescindida a locação, devendo o locador notificar o Coren-RS com os documentos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

comprobatórios desta situação, ficando o Coren-RS desobrigado de qualquer responsabilidade quanto a pagamentos sobre o período correspondente.

4.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao **Coren-RS**;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;

5.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

5.3. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de quaisquer espécies, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

5.4. Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente contrato;

5.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente Projeto;

5.6. Realizar o pagamento das condições pactuadas.

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do Coren-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Serviço, o número da Nota de Empenho (**2377/2022**) e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento ou mediante boleto bancário o qual deverá ser efetuado até o 05º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento dos produtos sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2. Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e, se for o caso, o pagamento.

3. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.

4. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a contratada não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento/prestação não estiver de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico ou na presente Ordem de Serviço.

5. O não envio das certidões juntamente das notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal;

6. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

7. A Contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

EM = $I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

SANÇÕES

1. A recusa injustificada de recebimento da Ordem de Serviço, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Empenho.

2. Pela inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;

b – multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço;

c – multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

d – suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o Coren-RS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

3. As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item anterior são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

5. Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6. As sanções poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 450/22, sendo que o Projeto Básico, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritas, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

São declaradas fiscais de execução da presente Ordem de Serviço as Sras. Silvane Ortiz (Titular) e Dioneia Carmelita Henz (Suplente).

Porto Alegre, 26 de dezembro de 2022.

Antônio Ricardo Tolla da Silva
COREN-RS nº 56.232-ENF
Presidente